

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT ALTAMIRA**

O Ilmo. Sr. DERCELINO GONÇALVES DA COSTA, Coordenador Substituto Regional de Administração Tributária e Não Tributária – ALTAMIRA – PA desta Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER, aos titulares ou representantes legais da empresa abaixo relacionada, que fica o sujeito passivo em epigrafe, pelo presente instrumento INTIMADO da decisão de Julgamento, nos termos dos arts. 13, 14 da Lei nº 6.182/98.

CONTRIBUINTE	AUTO DE INFRAÇÃO	DECISÃO
15.369072-0 GT ANDRADE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME	352012510010933-8	PROCEDENTE, declarando DEVIDO o crédito tributário

DERCELINO GONÇALVES DA COSTA
Coordenador da CERAT – ALTAMIRA

Protocolo: 268565**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – CERAT CASTANHAL**

O Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária, desta Secretaria de Estado da Fazenda. FAZ SABER que, pelo presente edital, fica NOTIFICADA a empresa abaixo relacionada, de que foi lavrado Auto de Infração e Notificação Fiscal de Trânsito – AINF, decorrente de Termo de Apreensão e Depósito – TAD, conforme abaixo detalhado.

AINF: 322017510001765-0

TAD: 322016390001190-0

CONTRIBUINTE: SILVA TUMA & CIA LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.417.200-6

AUDITOR FISCAL AUTUANTE: ARISTON DE CAMPOS FILHO

O prazo para efetuar o recolhimento do crédito tributário ou apresentar impugnação são de 30 (trinta) dias, contados a partir do 15º dia da publicação desta Notificação, de acordo com o que estabelece a Lei nº6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº7.078, de 28 de dezembro de 2007, o que poderá ser feito diretamente junto a esta Coordenação, localizada a Rua Paes de Carvalho nº1128 – Centro – Castanhal-Pa, findo o qual sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário.

GERDEN FERREIRA VIDA

Coordenador Fazendário-CERAT Castanhal

Protocolo: 268477**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – CERAT CASTANHAL**

O Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária, desta Secretaria de Estado da Fazenda. FAZ SABER que, pelo presente edital, fica NOTIFICADA a empresa abaixo relacionada, de que foi lavrado Auto de Infração e Notificação Fiscal de Trânsito – AINF, decorrente de Termo de Apreensão e Depósito – TAD, conforme abaixo detalhado.

AINF: 372017510001141-2

TAD: 472017390000020-9

CONTRIBUINTE: ALEX SANDER RODRIGUES BRANDÃO - 347.432.128-55

SERVIDOR AUTUANTE: HUMBERTO CARLOS DA COSTA BARROS
O prazo para efetuar o recolhimento do crédito tributário ou apresentar impugnação são de 30 (trinta) dias, contados a partir do 15º dia da publicação desta Notificação, de acordo com o que estabelece a Lei nº6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº7.078, de 28 de dezembro de 2007, o que poderá ser feito diretamente junto a esta Coordenação, localizada a Rua Paes de Carvalho nº1128 – Centro – Castanhal-Pa, findo o qual sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário.

GERDEN FERREIRA VIDA

Coordenador Fazendário-CERAT Castanhal

Protocolo: 268478**OUTRAS MATÉRIAS****PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS – CAT**

Portaria n.º201801000011 de 10/01/2018 - Proc n.º 002017730023202/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Sirlene Alves Gundim Amoedo – CPF: 463.249.411-91
Marca: TOYOTA/ETIOS SD XLS15 AT Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º201801000013 de 10/01/2018 - Proc n.º 002018730000243/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Elder João Maciel – CPF: 788.584.452-87

Marca: CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ ECONO FLEX Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA – CAT

Portaria n.º201804000006, de 10/01/2018 - Proc n.º 2018730000280/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Eryvan de Jesus Benicio Teixeira – CPF: 014.263.002-04

Marca/Tipo/Chassi

VW/NOVO

VOYAGE

CL

MBV/Pas/

Automovel/9BWDB45U4JT087857

Portaria n.º201804000008, de 10/01/2018 - Proc n.º 2018730000237/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Mauro Sergio Rabelo Neves – CPF: 392.153.002-44

Marca/Tipo/Chassi

TOYOTA/ETIOSDXS15MT/Pas/Automovel/9BRB29BT7J2194989

Protocolo: 268545**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF****ACÓRDÃO****PRIMEIRA CÂMARA**

ACÓRDÃO N.5632- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13565 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510006568-2). CONSELHEIRO RELATOR: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. 1. A aquisição de mercadorias destinadas ao uso/consumo ou à integração ao ativo fixo efetuada de outra Unidade da Federação, constitui fato gerador do ICMS - Diferencial de Alíquota, conforme premissa constitucional de eficácia plena e autoaplicável, amparada no artigo 155, §2º, inciso VII, “a” e VIII, da Constituição Federal. 2. O não recolhimento do ICMS resultante do diferencial de alíquota nas entradas de bens destinados ao ativo permanente, uso ou consumo, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais, independentemente do imposto devido 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. Voto contrário do Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo conhecimento e provimento do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/12/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 20/12/2017.

ACÓRDÃO N.5631- 1ª. CPJ. RECURSO N. 12593 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372014510000856-8). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS. NULIDADE DO AINF. 1. O lançamento fiscal deve ser declarado nulo, por cerceamento ao direito de defesa, quando verificado que descrição da ocorrência infracional imputa conduta incabível de ser praticada pelo autuado. 2. Recurso conhecido para, em preliminar, declarar a nulidade do auto de infração. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/12/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 20/12/2017.

ACÓRDÃO N.5630- 1ª. CPJ. RECURSO N. 12993 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 812012510001884-6). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. ATIVO NÃO REGULAR. 1. Deve ser mantida a multa quando aplicada na forma da legislação vigente. 2. O contribuinte que se encontrar na situação de ativo não regular deverá efetuar o recolhimento do ICMS diferencial de alíquota antecipado, no momento da entrada da mercadoria em território paraense. 3. Deixar de recolher ICMS diferencial de alíquota relativo à operação com mercadoria oriunda de outra Unidade da Federação, destinada ao uso/consumo ou a integração ao ativo permanente do estabelecimento, em situação fiscal ativo não regular, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades da lei, independente do recolhimento do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. Voto contrário do Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo conhecimento e provimento do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/12/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 20/12/2017.

ACÓRDÃO N.5629- 1ª. CPJ. RECURSO N. 7917 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012012510003706-7). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. CONSELHEIRO RELATOR DESIGNADO: CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ. EMENTA: IPVA. CONTRIBUINTE. CADASTRO. 1. O cadastro da SEFA deve refletir as alterações ocorridas nos órgãos de registro, a fim de que perfeitamente se qualifique o sujeito passivo como contribuinte ou responsável, devendo está condição estar perfeitamente identificada na peça fiscal. 2. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. Vencido o Relator, Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, e o Conselheiro Daniel Hissa Maia, que mesmo decidindo pelo provimento do recurso, motivaram de forma distinta seus votos. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/12/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 20/12/2017.

ACÓRDÃO N.5628- 1ª. CPJ. RECURSO N. 12673 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 582013510000477-7). CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ. EMENTA: ICMS. ATIVO NÃO REGULAR. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. APLICAÇÃO DE PENALIDADE. 1. É vedado ao julgador administrativo a apreciação de matéria relativa à constitucionalidade ou validade da legislação tributária, na forma do inciso III, do artigo 26, da Lei n. 6.182/1998. 2. A apreensão de mercadorias é conferida pela legislação tributária estadual, constituindo-se prova material de

infração a legislação tributária. 3. A situação fiscal de ativo não regular, impõe ao contribuinte a obrigação de recolher o imposto na entrada no território paraense. 4. A falta de recolhimento de ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nas aquisições de bens para uso, consumo e/ou para integrar o ativo fixo do estabelecimento, sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação vigente. 5. Não há que se falar em multa confiscatória quando aplicada com base em dispositivo legal vigente à época do fato gerador. 6. Há que se afastar da exigência, por ato de ofício da Administração, valores já abarcados pelo instituto da sujeição passiva por substituição tributária. 7. Recurso conhecido improvido, revisando-se de ofício o crédito tributário. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. Voto contrário do Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo conhecimento e provimento do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/12/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 18/12/2017. EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Chefe da Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários – TARF, Belém-Pará, FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica intimada CENTER BUS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, Inscrição Estadual n. 15.427.403-8, nos termos do artigo 14, III, § 5º, da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, prolatada na sessão realizada em 21/11/2017, Processo/AINF n. 372014510001763-0, que deu provimento ao Recurso n. 12032- de Ofício, para declarar a improcedência do AINF, conforme acórdão n.5895 – 2ª CPJ. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 09 de janeiro de 2018. Eu, Iza Meire Sales Nunes, lavrei o presente. E eu Delmira Naiff de Mendonça, chefe da Secretaria Geral, conferi e subscrevi.

Protocolo: 268531**BANCO DO ESTADO DO PARÁ****CONTRATO****Contrato Nº: 07**

Exercício: 2018

Classificação do objeto: Outros

Objeto: Compra e venda de licença de uso para exploração de direitos, de propriedade comercial da FPF durante o Campeonato Paraense de Futebol 2018.

Valor Total: R\$3.400.800,00 (Três milhões, quatrocentos mil e oitocentos reais).

Data de Assinatura: 08.01.2018

Vigência: 08.01.18 a 07.11.18

Inexigibilidade de licitação Nº 001/2018

Contratado: FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL.

Endereço: Rua Paes de Souza, nº 424, Bairro do Guamá.

CEP: 66075-030

Belém/PA

Telefone: (91) 3229 5088

Ordenador: Augusto Sérgio Amorim Costa

Protocolo: 268526**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO****PORTARIA****PORTARIA Nº. 006, DE 09 DE JANEIRO DE 2018**

A Diretora Administrativa e Financeira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº. 0045/2015-SEPLAN, de 28 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o casamento do servidor JOSÉ FIRMINO DE ARAÚJO NETO, ocorrido em 22/12/2017 e especialmente o que dispõe art. 72, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e,

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2018/5279, de 05/01/2018,

R E S O L V E:

I - FORMALIZAR o afastamento do servidor JOSÉ FIRMINO DE ARAÚJO NETO, ocupante do cargo de Vigilante, Id funcional nº. 7007698/1, lotado na Coordenadoria Finanças - CFIN, no período de 22 a 29/12/2017, conforme Certidão de Casamento nº 068 53601552017200175061007104349, Cartório de Val-de-Cães.